

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

“Fornecimento semanal de 2 peças de fruta para 920 alunos”

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS¹

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento que tem por objeto o fornecimento semanal de 2 (duas) peças de fruta para 920 (novecentos e vinte alunos) alunos durante 24 (vinte e quatro) semanas para o ano letivo 2022/2023, o que perfaz um total de 44.160 (quarenta e quatro mil cento e sessenta) peças de fruta.

Cláusula 2.ª | OBJETO DO PROCEDIMENTO

O fornecimento dos produtos deve privilegiar os regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada, devendo incluir: Maçã; Pêra; Clementina; Tangerina; Laranja; Banana; Ameixa; Pêssego; Cenoura e Tomate.

Cláusula 3.ª | PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de 7507.20 € (sete mil, quinhentos e sete euros e vinte cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

Cláusula 4.ª | LOCAL DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverão ser entregue 1 (uma) vez por semana em todos os estabelecimentos de ensino público do concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente os 8 (oito) jardins de Infância: Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs do Campo, Montemor-o-Velho, Pereira, Seixo e Tojeiro e as 8 (oito) escolas do 1.º ciclo: Carapinheira, Meãs, Centro Educativo de Montemor-o-Velho, Pereira, Seixo, Tentúgal, Viso e Arazede.

Cláusula 5.ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até ao término do ano letivo 2022/2023, com início previsto no mês de janeiro de 2023, estimando-se um total de 24 (vinte e quatro) semanas.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 7.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer as peças de fruta identificados na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, todas as terças feiras, conforme anexo A;

b) O adjudicatário ficará, ainda, vinculado a privilegiar os regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada, no fornecimento dos bens;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da aquisição;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 8.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução;
2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 9.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deverá pagar ao fornecedor, o montante da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total das peças de frutas fornecidas, devendo ser apresentadas individualmente por cada estabelecimento de ensino.

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, semanalmente, as faturas discriminadas referentes ao fornecimento de fruta durante o mês anterior.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | FORÇA MAIOR

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, se não forem cumpridas as especificações estabelecidas neste Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Montemor-o-Velho com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

Cláusula 14.ª | PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município de Montemor-o-Velho proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:

a) Para o Município de Montemor-o-Velho: compras.publicas@cm-montemorovelho.pt;

b) Para o adjudicatário: o e-mail indicado na sua proposta;

c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Unidade de Educação e Ensino Profissional

• • •

ANEXO A

TERMOS DE REFERÊNCIA/CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Previsão de Fornecimento de Fruta Escolar (RFE) – Ano Letivo 2020/2021

N.º Alunos	Total de Frutos 2/por semana/criança	N.º Semanas	Total de Frutos
920	1840	24	44.160

Bem a fornecer: maçã, pera, cenoura, tomate, ameixa, pêssago, laranja, tangerina, banana e clementina, nas seguintes quantidades:

- Duas peças por semana, por aluno, de variedades distintas;
- O tomate e a cenoura, serão distribuídos, pelo menos, uma vez cada no decurso do ano letivo;
- A laranja, tangerina ou clementina será distribuída pelo menos duas vezes no decurso do ano letivo (ou outras vezes que venham a ser designadas).

Apresentação: cada saco/caixa será identificado com o nome da escola a que se destina e com o número de frutos que contem, separado por variedades.

Local de entrega: os sacos/caixa serão entregues num só local do concelho, a designar pela Câmara Municipal.

Periodicidade de fornecimento: semanal, com entrega às terças-feiras, até ao final do ano letivo 2022/2023, com interrupção nos períodos de férias escolares.

Preço contratual base: o preço contratual apresentado pelo concorrente para a totalidade do fornecimento, contém todos os custos, encargos e despesas de transporte ou outros, cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Município de Montemor-o-Velho, sendo o seu preço contratual máximo aceite de **7.507,20 €+ IVA à taxa legal em vigor.**